



000030

Laranjeiras - Sergipe
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CNPJ Nº 11.368.711/0001-30

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020
(Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93)

O Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, vem Justificar o procedimento de Dispensa de Licitação a para a Contratação de empresa especializada visando a aquisição de mobiliários para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras/SE a de acordo com os motivos adiante expostos:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 05.695.934/0001-09

RAZÃO SOCIAL – ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVES EIRILI

ENDEREÇO – Rua Arquibaldo Silveira, nº 112, Bairro: Centro, Propriá/SE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVES EIRILI**, totaliza para a aquisição de mobiliários, o montante de **R\$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais)** e embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do



Laranjeiras - Sergipe
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CNPJ Nº 11.368.711/0001-30

ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores. Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---.”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas a documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art. 24, da lei 8.666/93, a secretária, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVES EIRILI**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.



000032

Laranjeiras - Sergipe
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CNPJ Nº 11.368.711/0001-30

“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---”

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
12012	2065/1051	4490.52.00	1214/1211

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVES EIRILI**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma do cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Senhora Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Laranjeiras, 25 de setembro de 2020

IRANEIDE SANTOS DE SÃO PEDRO
Secretária Adjunta de Saúde